



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 56/2021

Piumhi, 19 de fevereiro de 2021.

Sr. Vereador Municipal de Piumhi, João Marcos Macedo Silveira;

Com meus cordiais cumprimentos, informo, em atendimento a indicação n. 46/2021, que não é possível a instalação de redutor de velocidade por se tratar de via em aclive, nos termos do artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Vereador Municipal de Piumhi
João Marcos Macedo Silveira**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

a.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Conclusa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 046/2021

Caro Vereador, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

“SOLICITA QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSTALAR UM REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA JOSÉ ALVARENGA NO TRECHO ENTRE O POSTO AMAZONAS E A RUA SEVERO VELOSO, NO SENTIDO CENTRO/BAIRRO”.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador abaixo subscrito, vem através desta Indicação, solicitar ao Chefe do Poder Executivo que através dos Departamentos competentes seja realizado um estudo técnico sobre a viabilidade de se instalar um redutor de velocidade na Avenida José Alvarenga no trecho que corresponde entre a Rua Severo Veloso e o Auto Posto Amazonas.

A referida Indicação, se justifica em razão da solicitação de alguns moradores que relataram o índice de veículos que sobem a referida avenida em alta velocidade, colocando os moradores locais em risco.

Desta forma, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 16 de fevereiro de 2021.

** no caso citado pelo indicado, a instalação de redutor no referido trecho não poderá ocorrer por se tratar de via em Aclive!*

*João Marcos Macedo Silveira
Vereador 2021-2024*

Conforme artigo 94 do CTB, é proibido a utilização das ondulações transversais e de sombridores como redutores de velocidade sobre em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, no caso em questão a avenida José Alvarenga não é uma via em Aclive.

PROTOCOLIZADO EM
16.02.2021
12:29 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI